

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2009
(Do Sr. Silvio Costa)

*Altera dispositivos da Resolução nº 17, de
22 de setembro de 1989 – Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989 – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.202

.....

.....

§ 2º - Admitida a proposta, por dois terços dos membros da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer.(NR)

.....

§ 4º- A- O parecer só será considerado da Comissão se aprovado por dois terços dos respectivos membros. (NR)

.....



JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte originário, do alto de sua nobre missão de dizer a Nação, estatuiu em 1988 o princípio de que a Constituição Federal, por sua supremacia em relação às demais normas do ordenamento jurídico, não pode ser alterada pelo mesmo processo que as demais normas. Ao contrário, deve seguir rito que em tudo dificulta a modificação da Carta de 1988 por situações insufladas por questões ou paixões momentâneas. Contudo, o regimento interno da Câmara, ao menos no que tange à admissibilidade e deliberação das propostas nas comissões, permite a aprovação destas por quorum simples, o que não se coaduna com o espírito da Constituição.

Desta sorte, é este projeto de resolução para tornar o rito das PECs diferenciado também nas comissões.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **Silvio Costa**

